



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	» 140\$	»	80\$
A 2.ª série	» 120\$	»	70\$
A 3.ª série	» 120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 19 711:

Atribui aos Ministérios do Exército e da Marinha e à Secretaria de Estado da Aeronáutica uma quantia, em conta da verba inscrita no artigo 297.º, capítulo 11.º, do Orçamento Geral do Estado para 1963, para constituir receita ordinária dos orçamentos privativos das forças terrestres, navais e aéreas ultramarinas para o mesmo ano.

Portaria n.º 19 712:

Aprova e manda pôr em vigor para o ano de 1963 os orçamentos privativos das forças terrestres ultramarinas das províncias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor.

Portaria n.º 19 713:

Aprova e manda pôr em vigor para o ano de 1963 os orçamentos privativos das forças navais ultramarinas das províncias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor.

Portaria n.º 19 714:

Aprova e manda pôr em vigor para o ano de 1963 os orçamentos privativos das forças aéreas ultramarinas das províncias de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 19 715:

Altera as áreas de competência territorial da 2.ª, 5.ª e 8.ª Conservatórias do Registo Predial de Lisboa.

Portaria n.º 19 716:

Determina que a área de competência do posto do registo civil de Caldelas, dependente da Conservatória do Registo Civil de Guimarães, passe a abranger, além das freguesias que actualmente a constituem, a freguesia de Vila Nova de Sande.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 19 717:

Revoga a portaria de 7 de Março de 1961 — Esclarece dúvidas quanto à aplicação do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42 471 (antiguidade para a promoção do oficial não promovido por falta de aptidão física motivada por doença).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público que o Governo da República do Congo (Léopoldville) se considera vinculado pela ratificação da Convenção de Varsóvia de 1929 feita pela Bélgica em relação ao ex-Congo Belga.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 19 718:

Estabelece as condições a que fica subordinado o provimento de lugares do quadro de enfermagem do Hospital do Ultramar.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 19 711

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, no uso da faculdade que lhe é atribuída pelo n.º 3 da base XI da Lei n.º 2084, de 16 de Agosto de 1956, o seguinte:

1.º É atribuída aos Ministérios do Exército e da Marinha e à Secretaria de Estado da Aeronáutica, em conta da verba de 1 750 000 000\$ inscrita no Orçamento Geral do Estado para 1963 sob a rubrica «Encargos Gerais da Nação — Despesa extraordinária», capítulo 11.º, «Defesa nacional», artigo 297.º «Forças militares extraordinárias no ultramar», a importância de 100 000 000\$ para, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, constituir receita ordinária dos orçamentos privativos das forças terrestres, navais e aéreas ultramarinas para 1963.

2.º Aquela importância distribui-se pelos referidos orçamentos do modo seguinte:

Cabo Verde:

Exército	7 876 950\$00	
Marinha	1 268 000\$00	
Força Aérea	1 140 700\$00	10 285 650\$00

Guiné:

Exército	19 414 600\$00	
Marinha	5 811 000\$00	
Força Aérea	11 351 136\$00	36 576 736\$00

S. Tomé e Príncipe:

Exército	3 423 150\$00	
Marinha	2 046 500\$00	
Força Aérea	137 145\$00	5 606 795\$00

Macau:

Exército	18 000 000\$00	
Marinha	630 819\$00	18 630 819\$00

Timor:

Exército	27 881 000\$00	
Marinha	1 019 000\$00	28 900 000\$00
		100 000 000\$00

3.º As verbas indicadas no n.º 2.º deverão ser incluídas na respectiva rubrica da receita de cada um dos orçamentos, ficando integrada na receita global para fazer face ao total desenvolvimento orçamental da despesa.

Deste modo, as contas relativas à execução dos orçamentos privativos das forças armadas ultramarinas de-

verão corresponder indistintamente a toda a receita a eles consignada.

4.º A justificação de despesa do quantitativo atribuído aos Ministérios do Exército e da Marinha e à Secretaria de Estado da Aeronáutica será por eles efectuada, mediante guias de transferência, dos Serviços de Fazenda do Ministério do Ultramar para os respectivos comandos.

Presidência do Conselho, 19 de Fevereiro de 1963. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor. — *Peixoto Correia*.

Portaria n.º 19 712

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1963, com os valores seguidamente designados, os orçamentos privativos das forças terrestres ultramarinas das províncias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor:

Província de Cabo Verde

Receita ordinária:

Contribuição da província . .	1 000 000\$00	
Complemento da metrópole . .	7 876 950\$00	
Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar	699 000\$00	9 575 950\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa (a)	9 575 950\$00
--------------------------------	---------------

(a) Inclui 699 000\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

Província da Guiné

Receita ordinária:

Contribuição da província . .	6 000 000\$00	
Complemento da metrópole . .	19 414 600\$00	
Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar	2 081 000\$00	27 495 600\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa (a)	27 495 600\$00
--------------------------------	----------------

(a) Inclui 2 081 000\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

Província de S. Tomé e Príncipe

Receita ordinária:

Contribuição da província . .	2 000 000\$00	
Complemento da metrópole . .	3 423 150\$00	
Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar	1 271 000\$00	6 694 150\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa (a)	6 694 150\$00
--------------------------------	---------------

(a) Inclui 1 271 000\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

Província de Macau

Receita ordinária:

Contribuição da província . .	6 004 000\$00	
Complemento da metrópole . .	18 000 000\$00	
Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar	741 400\$00	24 745 400\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa (a)	24 745 400\$00
--------------------------------	----------------

(a) Inclui 741 400\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

Província de Timor

Receita ordinária:

Contribuição da província . .	3 500 000\$00	
Complemento da metrópole . .	27 881 000\$00	
Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar	394 100\$00	31 775 100\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa (a)	31 775 100\$00
--------------------------------	----------------

(a) Inclui 394 100\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

Presidência do Conselho, 19 de Fevereiro de 1963. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor. — *Peixoto Correia*.

Portaria n.º 19 713

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1963, com os valores seguidamente designados, os orçamentos privativos das forças navais ultramarinas das províncias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor:

Província de Cabo Verde

Receita ordinária:

Contribuição da província . .	350 000\$00	
Complemento da metrópole . .	1 268 000\$00	1 618 000\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa	1 618 000\$00
----------------------------	---------------

Província da Guiné

Receita ordinária:

Contribuição da província . .	2 000 000\$00	
Complemento da metrópole . .	5 811 000\$00	7 811 000\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa	7 811 000\$00
----------------------------	---------------

Província de S. Tomé e Príncipe

Receita ordinária:

Contribuição da província . .	500 000\$00	
Complemento da metrópole . .	2 046 500\$00	2 546 500\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa	2 546 500\$00
----------------------------	---------------

Província de Macau

Receita ordinária:

Contribuição da província . .	230 881\$00	
Complemento da metrópole . .	630 819\$00	861 700\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa	861 700\$00
----------------------------	-------------

Província de Timor

Receita ordinária:

Contribuição da província . .	1 000 000\$00	
Complemento da metrópole . .	1 019 000\$00	2 019 000\$00